



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



## LEI Nº 8.044, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Conselho Municipal de Mobilidade - COMOB, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 187/06, revoga a Lei nº 5.715/06 e dá outras providências.

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### L E I N º 8 0 4 4

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade - COMOB, com sede e foro no Município de Piracicaba, com o objetivo de promover a participação da sociedade nos processos de gestão do trânsito e dos transportes de Piracicaba, de caráter participativo e opinativo relativamente às decisões e ações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com a atribuição de participar das discussões das políticas públicas, relativas ao setor de trânsito e transportes no Município.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade - COMOB:

I - identificar os problemas, estudar as alternativas e soluções e apresentar aos órgãos competentes;

II - propor outros atos relativos à mobilidade no Município, necessários à sua melhoria e funcionalidade;

III - participar de campanhas educativas para o trânsito no Município;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

V - estudar medidas para aperfeiçoar o sistema viário do município e propor alterações;

VI - estudar medidas para melhorar a fluidez e segurança do trânsito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade - COMOB será composto, de forma paritária, por membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir descrito, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Trânsito e Transportes;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP;

f) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba;

b) 01 (um) representante da Associação de Empresas de Transporte Coletivo de Piracicaba;

c) 01 (um) representante do Orçamento Participativo de qualquer região, eleito por seus pares para representá-los;

d) 01 (um) representante do Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT;

e) 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Entidades Sindicais de Piracicaba - CONESPI;

f) 01 (um) representante indicado pela entidade Pira21 - Piracicaba Realizando o Futuro.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMOB será de 04 (quatro) anos devendo coincidir com a posse do Prefeito Municipal, à exceção de sua primeira nomeação que deverá acompanhar o mandato vigente.

Art. 3º O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes na qualidade de Presidente do COMOB designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 4º As funções dos membros do COMOB serão consideradas de relevância pelo Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º O COMOB se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho se instalarão com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e as decisões do COMOB devem ser aprovadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º Todas as entidades civis, públicas ou privadas, e a comunidade podem oferecer sugestões com vistas à solução de problemas de trânsito, existentes em seu bairro ou em parte da cidade, que será levado ao Conselho para a devida apreciação e poderá ser aprovado considerando a relevância do interesse público.

Art. 7º Em havendo necessidade, o Conselho Municipal de Mobilidade poderá requisitar dos órgãos públicos, as informações que considerar relevantes para o desenvolvimento de seu trabalho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Mobilidade de Piracicaba terá um Regimento Interno elaborado por seus membros, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 9º Fica expressamente revogada a [Lei nº 5.715, de 18 de abril de 2006](#).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de novembro de 2014.

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**JORGE AKIRA KOBAYASKI**  
**Secretário Municipal de Trânsito e Transportes**

**MAURO RONTANI**  
**Procurador Geral do Município**

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
**Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa**

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.11.2014